TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto Exeqüente: Executado:	0500190-14.2008.8.26.0037 Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Município de Araraquara Adail Manzano e Vera Lucia Zacc Aro Manzano
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da Cor	2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da narca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vistos.	
	requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito , JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	r levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	encie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/Sera	· ·
	-se guia de levantamento em favor do executado.
	ogo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exequ	
e/ou despesas postais no Após o A segui de Serviços da Correge	se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias o prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. ir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas doria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Araraqu	nara, 07 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSINA	DO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
	recebi estes autos em cartório.

Em/,	recebi estes autos em cartório.
O Agente Administrat	.vo